



## **RESOLUÇÃO N.º 023/2021 - CONSEPE**

**Regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern e Revoga a Resolução nº 005/2020-Consepe.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o exercício dos pressupostos constitucionais do contraditório e da ampla defesa no Procedimento de Heteroidentificação, bem como de ampliar a possibilidade de utilização da reserva de Cota Social por outros órgãos da Uern,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.001003/2021-19 – SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos de vagas iniciais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica aos processos seletivos vinculados a órgãos institucionais que possuam regulamentação pertinente à reserva de Cota Social em seus

certames aprovada por Conselho Superior da Uern.

Art. 2º O Procedimento de Heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação;
- IV. Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Anexo;
- V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI. Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas (Cota Social) nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no processo seletivo da Uern, e indicar em campo específico do formulário de inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas deverão se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida a respeito de seu fenótipo ou pertencimento a Povo/Etnia, motivada em parecer emitido por Comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.

Art. 7º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma presencial e ocorrerá mediante convocação, em período/data, local e horário definidos em edital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da Uern, o Procedimento de Heteroidentificação poderá ser realizado de forma remota, virtual ou online, cujos procedimentos e condições serão definidos em edital próprio.

Art. 8º O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos ou pardos

será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados índios, em declaração subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput* deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões, referentes à confirmação em Procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros processos seletivos da UERN e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais ou concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 9º O Procedimento de Heteroidentificação será filmado, e o candidato que se recusar a participar deste Procedimento será eliminado do processo seletivo, perdendo o direito à vaga.

Art. 10. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não sejam confirmadas pelo Procedimento de Heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o Procedimento de Heteroidentificação.

Art. 11. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por Comissão criada especificamente para este fim, designada pela Reitoria da Uern.

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 13. Poderão ser constituídas quantas Comissões de Heteroidentificação forem necessárias para atender a demanda surgida em cada processo seletivo.

Art. 14. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos residentes no Brasil, sendo estes servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da Uern e/ou servidores de outras Instituições de Ensino Básico e Superior e Institutos Federais; além de representantes dos movimentos negro e indígena, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério

da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 15. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 16. A Comissão de Heteroidentificação deliberará à unanimidade de seus membros, sob forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito.

Art. 17. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades ou futuros certames.

Art. 18. É vedado à Comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 19. Será garantido ao candidato, por uma única vez, a interposição de recurso administrativo contra decisão que realizou o Procedimento de Heteroidentificação, desde que protocolado dentro de prazo previamente estabelecido em edital.

§ 1º Em caso de recurso, será constituída Comissão específica para tal fim, também designada pela Reitoria da Uern, que adotará, no que couber, os mesmos procedimentos, critérios e requisitos previstos nesta Resolução para o Procedimento de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Recursal deve ser composta por 5 membros e seus suplentes, que não tenham participado do primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

§ 3º A decisão da Comissão Recursal prevalecerá sobre o parecer da Comissão que efetuou o primeiro Procedimento de Heteroidentificação no candidato.

§ 4º O indeferimento do recurso deverá ser devidamente motivado e evidenciado por meio de parecer circunstanciado, elaborados pela Comissão recursal.

§ 5º Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos administrativos no âmbito da Uern.

Art. 20. Os resultados provisório e final do procedimento de heteroidentificação serão publicados em sítio eletrônico da Uern.

Art. 21. Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por seu suplente, e no impedimento deste, por outro membro designado pelo Reitor.

Art. 22. Caberá à Uern disponibilizar aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas formulários específicos, cujos modelos estão colacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 005/2020 – Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes

Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 07/04/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9114655** e o código CRC **0B0AE990**.

---

**Referência:** Processo nº 04410023.001003/2021-19

SEI nº 9114655